Oficina sobre a noção de Infração florestal nos textos regulamentares do setor florestal gabonês

Atelier sur la notion d'Infraction forestière dans les textes réglementaires du secteur forestier gabonais

do ateliê sobre a noção de Infração florestal nos textos regulatórios do setor florestal gabonês Brainforest: Bairro Antiga Sobraga, Rua Multipress BP: 23 749 Libreville Tel: 44 53 52 Gabon août 2010 Este relatório foi elaborado para o programa relativo à aplicação das regulamentações florestais, à governança e às trocas comerciais para os países da África, do Caribe e do Pacífico (Programa de apoio ACP-FLEGT - GCP/INT/064/EC) Libreville de 23 a 24 de Julho de 2010 RELATÓRIORELATÓRIO

-- 1 de 22 --

Relatório do ateliê sobre a noção de Infração florestal nos textos regulatórios do setor florestal gabonês Libreville de 23 a 24 de julho de 2010 2

-- 2 de 22 --

Relatório do ateliê sobre a noção de Infração florestal nos textos regulatórios do setor florestal gabonês Libreville de 23 a 24 de julho de 2010 3 Índice

INTRODUÇÃO: 4 I - O contexto do apoio técnico do programa ACP-FLEGT: 5 II Objetivo(s) do ateliê: 6 III - As diferentes comunicações e seu conteúdo: 7 III-1) As generalidades sobre o FLEGT: 7 A- O apoio aos países produtores de madeira: 8 B- As atividades visando promover o comércio de madeira legal: 9 C- A promoção das políticas de compras públicas: 9 D- O apoio às iniciativas do setor privado: 9 E- As garantias para o financiamento e os investimentos: 10 F- A implementação da legislação existente ou a adoção de uma nova legislação para apoiar o plano: 10 O sistema de licença de legalidade da madeira: 11 1. Definição da legalidade da origem das madeiras: 11 2. Cadeia de rastreabilidade: 11 3. Sistema de verificação do cumprimento da legalidade: 12 4. Emissão de licença: 12 5. Controle independente: 12 IV - As principais orientações da regulamentação florestal e outros textos relativos à gestão sustentável das Florestas: 13 A- A Lei 16/01 de 31 de dezembro de 2001 chamada Código Florestal: 13 B- A Lei 003/2007 chamada Lei relativa aos

Parques nacionais: 14 C- A Lei 16/93 de 26 de agosto de 1993 chamada código do Meio Ambiente: 15 D - Lei n°3/94 de 21 de novembro de 1994 que institui o Código do trabalho: 16
ANEXOS:
17 Lista de participantes Lista de
contatos: 17

Relatório do ateliê sobre a noção de Infração florestal nos textos regulatórios do setor florestal gabonês Libreville de 23 a 24 de julho de 2010 4 INTRODUÇÃO: De 23 a 24 de julho de 2010, a Plataforma da sociedade civil gabonesa para o FLEGT e o APV organizou um ateliê de capacitação em torno do tema: "A noção de infração florestal nos textos regulatórios deste setor de atividades no Gabão". Este ateliê se insere no calendário das atividades anuais da sociedade civil gabonesa e é o primeiro de uma série de formações visando fortalecer as capacidades de seus membros com vistas a uma participação eficiente nos trabalhos relacionados à negociação do Acordo de Parceria Voluntária com a União Europeia. Organizado sob a supervisão de uma equipe de consultores contratados para conduzir com sucesso o processo de análise dos textos regulatórios florestais do Gabão, o ateliê teve participação das organizações da Plataforma da sociedade civil, bem como de alguns representantes da administração das florestas e do Meio Ambiente. Na perspectiva de facilitar o processo de apropriação dos conhecimentos, a abordagem metodológica adotada pelos conferencistas durante este ateliê foi a de interação com os participantes. Assim, o presente relatório faz uma síntese dos trabalhos e destaca: − O contexto do apoio técnico do programa ACP- FLEGT; − Os objetivos do ateliê; − Os subtemas das diferentes comunicações e seus conteúdos; − As principais recomendações. Todos esses dados são apresentados de forma analítica e ressaltam apenas a substância informativa das trocas que ocorreram durante os dois (02) dias de trabalhos.

Relatório do ateliê sobre a noção de Infração florestal nos textos regulatórios do setor florestal gabonês Libreville de 23 a 24 de julho de 2010 5 I - O contexto do apoio técnico do programa ACP- FLEGT: Realizando-se no âmbito da assistência técnica da qual a Plataforma das organizações da sociedade civil gabonesa se beneficia, para acompanhar a implementação dos elementos do plano de ação FLEGT com vistas à assinatura de um APV, a primeira comunicação neste ateliê teve como objetivo fixar o contexto geral da ajuda da FAO. Para tanto, podemos destacar: Que a comunidade internacional, notadamente a União Europeia, tendo tomado consciência da ameaça que representa a expansão das derrubadas de madeira ilegais, decidiu implementar um mecanismo de combate na forma do plano de ação FLEGT. De fato, as consequências diretas dessa prática são: − A perda de áreas florestais, − a perda da biodiversidade, − e a erosão do Estado de direito, − a corrupção − a perda de receitas fiscais... Além disso, o Ponto focal FLEGT para a sociedade civil gabonesa, Richelieu ZUE OBAME, informou a essa categoria de partes interessadas do setor florestal nacional que o projeto financiado pelo programa ACP-FLEGT da FAO visa, entre outras coisas: − Apoiar o esforço de análise dos textos regulatórios do setor florestal; − Fortalecer as capacidades necessárias da sociedade civil para uma participação efici- ente nos trabalhos sobre o FLEGT e o APV no Gabão − Sensibilizar as comunidades locais das regiões florestais sobre a problemática E que, a esse título, iniciado em fase de execução em 14 de maio de 2010, os resultados a meio termo podem ser entendidos como sendo os seguintes: − Elaboração e validação de um protocolo de entendimento entre as organizações da plataforma sociedade civil/FLEGT; Concepção e colocação online de um site para as atividades do projeto e todas as outras atividades

relacionadas ao FLEGT, acessível no endereço: www.brain-forest.org;

-- 5 de 22 --

Relatório do ateliê sobre a noção de Infração florestal nos textos regulatórios do setor florestal gabonês Libreville de 23 a 24 de julho de 2010 6 − Organização de uma missão de informação na província de Nyanga; − Organização deste dia do ateliê sobre a noção de infração florestal nas regulamentações deste setor de atividades Ao final desta apresentação, os trabalhos continuaram com as outras comunicações. II Objetivo(s) do ateliê: O ateliê sobre a noção de infração florestal tinha um objetivo: o de fixar os conhecimentos dos atores da sociedade civil sobre as principais disposições que enquadram as atividades florestais no Gabão, de modo a permitir que a política geral do governo nesta área alcance os objetivos que se propõe. Em outras palavras, o ateliê tinha a missão de ajudar a sociedade civil a reconhecer as infrações previstas nos diferentes textos regulatórios e a confrontar as práticas do meio florestal com as disposições da Lei; isso com o intuito de medir o caráter legal destas últimas. Para tanto, a sociedade civil se dedicou, notadamente a: 1. identificar as orientações centrais que sustentam como pilares, a estruturação dos diferentes textos examinados; 2. enumerar de acordo com os contextos regulatórios as principais práticas registradas e verificar sua adequação com o quadro regulatório; 3. fazer recomendações de melhoria específica para cada quadro regulatório examinado. Estruturando o ateliê, os subobjetivos acima orientaram os conteúdos das diferentes comunicações e trouxeram aos participantes o máximo de respostas às perguntas que se colocavam. Membros das Organizações da plataforma FLEGT da Sociedade Civil e o Ponto Focal Comifac

-- 6 de 22 --

Relatório do ateliê sobre a noção de Infração florestal nos textos regulamentares do setor florestal gabonês Libreville de 23 a 24 de julho de 2010 7 III - As diferentes comunicações e seu conteúdo III-1) As generalidades sobre o FLEGT Apresentada por Nathalie NYARE, esta comunicação deveria fazer um lembrete sobre o que é o FLEGT, a origem deste mecanismo e as diferentes datas que o estruturam no plano internacional a partir da cúpula do G8 de 1998. A esse título, a sociedade civil reterá que o exame da situação da exploração florestal no mundo pelos oito países mais industrializados em 1998 constitui o motor histórico do desenvolvimento da questão do FLEGT. De fato, concordando sobre a necessidade de adotar medidas de combate à exploração ilegal da madeira, o G8 adotará um Programa de Ação sobre as Florestas. A seguir a este programa, a Comunidade Europeia organizará um ateliê internacional em 2002 para identificar as medidas concretas a serem tomadas no esforço de resolução do fenômeno da exploração florestal ilegal. A evolução do interesse europeu por este dossiê se materializará posteriormente por um compromisso oficial durante a cúpula da Terra em Joanesburgo (África do Sul), para lutar contra a exploração ilegal dos recursos lenhosos. Para confirmar seu compromisso, a União Europeia (UE) publicará em maio de 2003 o Plano de Ação FLEGT como resposta à problemática da exploração ilegal da madeira no mundo. Consciente dos desafios econômicos, sociais e ambientais dessa luta, os governos africanos durante a Conferência Ministerial sobre a Aplicação das legislações florestais e a governança na África (AFLEG), de 13 a 16 de outubro de 2003, fizeram uma declaração para traduzir sua intenção de se comprometer na luta contra a exploração florestal ilegal em seus países respectivos. A partir daí, nos níveis sub-regionais, as diferentes organizações integrarão os princípios e objetivos do FLEGT em seus sistemas de governança do setor florestal. É o caso da Comissão das Florestas da África Central (COMIFAC) com o Plano de Convergência. A apresentação sobre a evolução da luta contra a exploração florestal ilegal permitiu melhor compreender seus fundamentos, assim como algumas noções-chave do FLEGT e do APV. De fato, constatou-se que a facilitadora colocará,

após o lembrete histórico do processo FLEGT, um foco especial para levar uns e outros a integrar noções como: o Acordo de Parceria Voluntária (APV); o sistema de Licença de legalidade da madeira; o plano de ação FLEGT (o conjunto de medidas adotadas pela União Europeia para ajudar os países produtores de madeira em sua ação de luta contra a exploração florestal ilegal). Sobre as medidas europeias através do Plano de Ação FLEGT, puderam ser retidos os seguintes pontos: − O apoio aos países produtores de madeira; − As atividades visando promover o comércio da madeira legal; − A promoção das políticas de compras públicas; − O apoio às iniciativas do setor privado; − As garantias para o financiamento e os investimentos; − A implementação da legislação existente ou a adoção de uma nova legislação para apoiar o plano; − O problema da madeira de guerra. A- O apoio aos países produtores de madeira Isso se traduz pela Assistência técnica e financeira aos países produtores de madeira com os seguintes objetivos: − A implementação de estruturas de go- vernança aprimorada e de sistemas de verificação confiáveis da legalidade das madeiras produzidas; − Uma reforma das políticas centrada em leis e regulamentações pertinentes para o país e que favoreça a concertação de todos os atores sobre as políticas; − Uma melhor transparência e uma intercâmbio de informações entre países pro- dutores e consumidores; Richelieu ZUE OBAME, Ponto Focal FLEGT durante o Ateliê

 − O fortalecimento das capacidades e a formação nos países produtores; − O apoio ao desenvolvimento da gestão das florestas comunitárias e a responsabilização das populações locais. B- As atividades visando promover o comércio da madeira legal Trata-se de: − Estabelecer Acordos de Parceria Voluntária (APV) • Trabalhar com os parceiros comerciais da UE. − Estabelecer Quadros multilaterais de colaboração na luta contra a exploração florestal ilegal em escala internacional • Papel dos outros países importadores de madeira nas trocas comerciais (China, Japão, Estados Unidos). C- A promoção das políticas de compras públicas Esta medida visa encorajar os países da UE a implementar políticas que favoreçam as madeiras provenientes de fontes legais, sustentáveis e verificadas em suas compras públicas − Exigência feita aos fornecedores de apresentar uma prova irrefutável da legalidade e/ou da sustentabilidade de suas fontes de madeira. D- O apoio às iniciativas do setor privado As medidas em favor do setor privado dizem respeito especialmente a: − O incentivo à participação do setor privado (fortalecimento das capacidades nos países produtores) através de ações visando especialmente: • Elevar normas de gestão florestal; • Implementar uma melhor aplicação da legislação; • Implementar uma melhor gestão da cadeia de suprimento; • Adotar normas de responsabilidade social das empresas.

 E- As garantias para o financiamento e os investimentos Elas dizem respeito ao incentivo aos bancos e instituições financeiras a considerar o fornecimento a longo prazo da madeira legal, bem como os fatores ambientais e sociais ao realizar as avaliações prévias a esses investimentos. F- A implementação da legislação existente ou a adoção de uma nova legislação para apoiar o plano − O Plano de ação da UE leva os Estados a se determinarem sobre qual legislação comunitária ou de cada Estado membro pode ser utilizada para combater a ilegalidade nos setores florestais; − A Comissão Europeia estuda a possibilidade de adoção de uma nova legislação a nível comunitário onde cada país membro que cobriria os aspectos do comércio da madeira ilegal não cobertos pelos APV. Abordando a noção de Acordo de Parceria Voluntária (APV), a facilitadora dirá que se trata de um

acordo pelo qual a UE e o País parceiro se comprometem a trabalhar juntos para apoiar os objetivos do Plano de Ação FLEGT e a implementar um sistema de licença de legalidade da madeira. Nesta perspectiva, o país parceiro se compromete a: − implementar estruturas legais e administrativas, assim como sistemas técnicos credíveis para verificar que a madeira é produzida em conformidade com as legislações nacionais; − assegurar que a lei florestal aplicável é consistente, compreensível e reforçada e visa a Gestão Sustentável das Florestas (GSF). − desenvolver sistemas técnicos e administrativos para o acompanhamento das operações de exploração − ampliar a transparência em matéria de governança florestal − implementar verificadores em matéria de acompanhamento e um sistema de licença − desenvolver procedimentos de licença para a exportação das madeiras exploradas legalmente. Além disso, a apresentação sobre as generalidades do FLEGT permitiu à sociedade civil saber quais são os elementos que entram em linha de conta durante o processo de negociação do APV. A esse respeito, trata-se especialmente: dos benefícios sociais; da implicação dos atores; da negociação e da efetividade do Acordo; das trocas informais, da Notificação oficial pelo país produtor de madeira, do Comitê conjunto de implementação; da Planejamento e a implementação; da Extensão dos Acordos de parceria; da Revisão e relatórios; dos Relatórios anuais, do número de licenças, da quantidade de madeira exportada para a UE; da Duração do Acordo; da Retirada de uma das partes (1 ano), do fracasso na implementação. Ao final dessas explicações técnicas, o debate girou em torno das vantagens que o APV proporciona aos Estados signatários. A esse respeito, reter-se-á: − o fortalecimento político, institucional e regulamentar; − o melhor acesso aos mercados da UE; − o aumento das receitas provenientes de direitos e impostos; − o estabelecimento de ferramentas adicionais para combater as atividades ilegais; − o aprimoramento da imagem do país a nível internacional; − Etc. O sistema de licença da legalidade da madeira: Abordado durante a primeira troca, o sistema de licença da legalidade da madeira se compõe: − de uma definição da legalidade; − da cadeia de rastreabilidade; − do sistema de verificação da legalidade; − da emissão de licenças; − e do controle independente 1. Definição da legalidade da origem das madeiras Esta definição retoma as leis que o país produtor considera mais pertinentes do ponto de vista da gravidade dos danos que acarretaria seu não cumprimento. 2. Cadeia de rastreabilidade

 Ela se refere à cadeia de propriedade dos produtos derivados da madeira que vai da colheita florestal à exportação e, em seguida, ao consumidor final. 3. Sistema de verificação do cumprimento da legalidade As operações de verificação são realizadas na forma de auditorias tanto nas unidades florestais e nas unidades de transformação quanto em cada local de transporte marítimo, de recebimento ou de transformação de um produto. 4. Emissão de licença Esta atividade será realizada por uma autoridade pública designada com base nas constatações feitas ao final das auditorias. Esta emissão poderá ser feita por lotes de madeira ou por organismo exportador. 5. Controle independente Visa garantir a eficácia e a credibilidade do regime de licença, envolvendo uma terceira parte encarregada de acompanhar sua implementação e relatar a respeito.

 IV - As principais orientações da regulamentação florestal e dos outros textos relativos à gestão durável das Florestas A análise das principais orientações da regulamentação florestal e dos outros textos relativos à gestão sustentável das florestas constituiu a segunda grande comu- nicação do ateliê. Abordando os

textos regulamentares um após o outro, surgiram as seguintes considerações: A- A Lei 16/01 de 31 de dezembro de 2001, chamada Código Florestal: Esta lei contém, sob a forma de pilares, quatro principais orientações das quais decor- rem artigos de lei e decretos de aplicação. Essas orientações são: − A Obrigação de manejo sustentável das florestas; − A Industrialização da cadeia madeireira; − A Conservação da biodiversidade; − A Participação dos nacionais na gestão da recurso florestal. A.1 Da obrigação de manejar de forma sustentável as florestas. Trata-se de uma das principais inovações introduzidas pelo novo Código florestal. A obrigação de manejo está presente nos artigos 18 a 23 da lei 16/01 de 31 de dezem- bro de 2001. Ela constitui um instrumento de gestão sustentável e é, no sentido da lei, obrigatória. A.2 Da industrialização da cadeia madeireira Essa orientação decorre de um duplo objetivo: 1/ Promover a exploração sustentável da recurso, através, em particular, do limite das superfícies totais atribuídas a um mesmo concessionário a níveis inferiores ou iguais a 600.000 ha; 2/ aumentar

 a contribuição do setor florestal no orçamento do Estado através da instituição da obrigação de transformação local a uma taxa de 100%. A.3 Da implicação dos nacionais na gestão da recurso florestal Criação de florestas comunitárias sustentadas por um plano simples de gestão elabo- rado pela administração das Águas e Florestas; e revisão dos títulos florestais e suas modalidades de atribuição. Três tipos de permissões florestais: CFAD, PFA, PGG. B- A Lei 003/2007 chamada Lei relativa aos Parques nacionais Além das disposições relacionadas à conservação da biodiversidade nos parques, a principal orientação em relação à recurso florestal na Lei sobre os Parques, que chamou a atenção dos seminaristas, é a disposição do artigo 03 relativa às zonas de Amortecimento. De fato, a exposição da Sra. NYARE neste nível se concentrou em: 1/ a explicação do que se chama uma zona de Amortecimento; 2/ suas distâncias; os tipos de atividades a serem realizadas; a localização geográfica, etc. Para fundamentar seu pensamento, as precisões abaixo foram apresentadas aos atores da sociedade civil: B.1 Em matéria de precisão do que é uma zona de Amortecimento: Zona periférica Espaço geográfico que envolve um parque visando prevenir e limitar os impactos negativos sobre o parque, bem como desenvolver ações ecologicamente adequadas à conservação da diversidade biológica, sem prejuízo dos direitos de uso costumeiro. Zona de amortecimento Espaço geográfico de proteção contíguo a um parque.

 B.2 Em matéria de precisão do tipo de atividades possíveis: A zona periférica: Artigos 13, 15, 16, 17. A zona de amortecimento: Artigo 14; Decreto n°000118/PR/MEFEPEPN de 1º de março de 2004, que regulamenta as atividades florestais, mineradoras, agrícolas, aquícolas, cinegéticas e turísticas dentro de uma zona de amortecimento. Tendo um interesse particular nas atividades autorizadas pelas disposições do decreto n°000118/PR/MEFEPEPN de 1º de março de 2004, os atores da sociedade civil destacaram o que parece ser uma contradição entre as disposições do Código que atribui às populações locais os espaços ditos de zonas de Amortecimento, para suas atividades de subsistência, e a presença muitas vezes recorrente de grandes companhias florestais nesses mesmos espaços ao ponto de colocar em risco a segurança alimentar dessas populações locais. C- A Lei 16/93 de 26 de agosto de 1993 chamada código do Meio Ambiente A principal orientação que chamou a atenção da sociedade civil neste texto é o decreto N°539 que regulamenta os estudos de impacto sobre o meio ambiente. Este decreto vem enriquecer as disposições da Lei 16/93. A esse respeito, ele lista todas as atividades sujeitas a estudo de

impacto e cuja exploração está sujeita à concessão de uma autorização do ministro do meio ambiente. Assim como o decreto N°543 que fixa o regime jurídico das instalações classificadas, em aplicação do artigo 94 da lei: − As instalações classificadas são instalações públicas ou privadas, indus- tri ais ou agrícolas, mineradoras, artesanais, comerciais ou outras, suscetíveis de incomodar, prejudicar a saúde ou afetar a qualidade do meio ambiente. − Elas estão sujeitas a autorização ou a declaração. Examinado no contexto da luta contra a exploração florestal ilegal, as dis- posições relativas à harmonização do desenvolvimento com a preservação do meio natural encontram um apoio em outra orientação: aquela relativa à obrigação demanejar as florestas.

 D - Lei n°3/94 de 21 de novembro de 1994 que institui o Código do Trabalho Abordando a regulamentação do trabalho, os seminaristas destacaram as orientações seguintes como devendo resultar de uma abordagem das práticas de legalidade em ma- ti ra das regras do trabalho no setor: − Artigo 1º: "É considerado trabalhador, para os fins deste Código, quaisquer que sejam seu sexo e sua nacionalidade, toda pessoa que se comprometeu a colocar sua atividade profissional, mediante remuneração, sob a direção e a autoridade de outra pessoa física ou jurídica, pública ou privada, chamada empregador". Alguns elementos identificados para a legalidade: − Informação aos trabalhadores sobre seus direitos profissionais; • Atividade sindical − Formação dos trabalhadores; • Aperfeiçoamento, formação contínua − Direitos dos trabalhadores; • Contratos, remuneração, horários de trabalho, assistência social.
---------- O conteúdo deste relatório é de exclusiva responsabilidade da ONG Brainfo- rest e não pode, em hipótese alguma, ser considerado como refletindo a opinião da União euro- péia.

 ANEXOS Lista de participantes Lista de contatos